



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 135-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000 – Bloco F, Bairro Petrópolis - Distrito Industrial, Passo Fundo/RS, CEP 99050-070, neste ato representada pelo Sra. **NOELI VIEIRA**, brasileira, empresária, portador do CPF sob nº 347.180.280-00, residente e domiciliada na Rua Fagundes dos Reis, nº 920, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-070, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. nº 814/2017, Pregão Eletrônico nº 05/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Material Ambulatorial para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	16	FRASCO	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% - 1LT	R\$ 52,00	R\$ 832,00
15	150	UN	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML+BETAMETASONA, FOSF. DISSOD. 2MG/ML – AMPOLA	R\$ 3,91	R\$ 586,50
20	500	UN	DICLOFENADO SÓDICO 75MG – AMPOLA	R\$ 0,63	R\$ 315,00
22	100	UN	DIMENIDRATO IM AMPOLA	R\$ 1,40	R\$ 140,00
23	70	UN	DIPIRONA 500MG/ML – AMPOLAS	R\$ 0,47	R\$ 32,90
24	300	UN	EQUIPO MACROGOTAS	R\$ 0,94	R\$ 282,00
25	25	UN	ESCOPOLAMINA 20MG/ML -AMPOLAS	R\$ 1,08	R\$ 27,00
33	30	UN	HIDROCORTISONA 500MG – AMPOLA	R\$ 6,54	R\$ 196,20
39	10	UN	MORFINA 10MG – AMPOLA	R\$ 2,65	R\$ 26,50
40	30	UN	PROMETAZINA – AMPOLA	R\$ 1,63	R\$ 48,90
42	100	UN	SCALP 23	R\$ 0,17	R\$ 17,00
56	30	UN	TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA	R\$ 0,93	R\$ 27,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

VALOR TOTAL	R\$ 2.531,90
--------------------	---------------------

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do Pregão Eletrônico.

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

IV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato será de 30 dias a partir de sua assinatura e poderá ser renovado até a entrega dos produtos.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA SAÚDE: 830.11 e 832.2

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Noeli Vieira Distribuidora de Soros - EPP
Noeli Vieira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS: